

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR № 105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 060/2009, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º e o § 3º, do art. 202, da Lei Complementar nº 060, de 06 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202.

§ 1º As farmácias e drogarias que estiverem de plantão obedecerão à escala organizada pela Prefeitura, devendo manter-se abertas a serviço da população todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, das 7h as 22h.(NR)

§ 3º Será permitido o livre funcionamento, em qualquer horário, de postos de gasolina, lubrificação, borracharias, hospitais, casas de saúde, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, consultórios médicos e dentários, hotéis, pensões e congêneres, agências e empresas funerárias e quaisquer estabelecimentos localizados na parte interna de estações rodoviárias e garagens que funcionem ininterruptamente.(NR) "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João Jogé Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03836-2

PUBLICADO NO MURAL

Em, 30

MORENO FERNANDES DE SANTANA Assessor de Gabinete